Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2403, 24 de maio de 2005.

"Dispõe sobre complementação da contribuição mensal à CASEMI para fins que menciona".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar a contribuição destinada à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Itabirito, estabelecida na Lei Municipal nº 764/71, alterada pela Lei Municipal nº 1633/91, no valor equivalente a 10 unidades padrão Fiscal Municipal mensalmente, sem prejuízo do repasse instituído pelas Leis anteriores.

Art. 2º - A transferência desses valores submete à CASEMI à prestação de contas mensal, devendo a aplicação do numerário ser destinada a manutenção e custeio do Clube recreativo dos sócios.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da contribuição ora autorizada no Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 4320/64 e Art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, até o limite de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a criar dotação orçamentária, nos seguintes termos:

4300 – Secretaria de Administração
4331 – Divisão de Administração
0412200062.156 – Contribuição à CASEMI
33504100 – Contribuição.

Art. 4º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de maio de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412